



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista...
CONGRESSO NACIONAL
Ivanilde / Mat. 46544

Recebido em 14/08/2012 às 14h10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 575

00073

DATA 14/08/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 575/2012			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL PMDB/GO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 575 de 7 de agosto de 2012, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9304.00.00 e 9306.29.00 da Tabela de Incidência, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

A redução do IPI tratada por esta emenda justifica-se, principalmente, pois mencionados produtos são utilizados na iniciação da prática de esporte.

Cumpre ressaltar que atualmente está em vigor dispositivo que concede isenção de IPI e de II na aquisição de produtos e equipamentos destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para os jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e competições mundiais (Lei nº 11.827/08).

No entanto, mencionada Lei esqueceu-se de contemplar os iniciantes do esporte, que se tornarão futuros atletas. É o caso, por exemplo, do Tiro Esportivo, cujo quase a totalidades de seus atletas, que hoje representam bravamente o nosso país, iniciou o treinamento com espingardinhas de pressão, de chumbinho. Contudo, estes produtos possuem, injustificadamente, uma alíquota altíssima, fato este que exige adequação.

No Brasil, o Tiro Desportivo é uma modalidade com importante histórico, sendo responsável pela primeira medalha de ouro olímpica brasileira, com o atleta Guilherme Paraense, nas Olimpíadas da Bélgica, em 1920.

Assim sendo, a presente emenda incentivar a prática do esporte, que hoje é tão carente de estímulos públicos.

Sandro Mabel
Deputado Federal/PMDB-GO

ASSINATURA

